



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 10266/2021

Brasília, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 38076

IMPTE.(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO
FEDERAL
ADV.(A/S) : LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS (42769/DF)
ADV.(A/S) : INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (15083/DF, 51285/GO)
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS (24726/DF)
ADV.(A/S) : RENATO DEILANE VERAS FREIRE (29486/DF)
ADV.(A/S) : THIAGO DA SILVA PASSOS (48400/DF)
ADV.(A/S) : BARBARA MARIA FRANCO LIRA (31292/DF)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

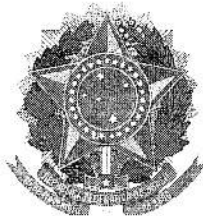
Senhor Presidente,

De ordem, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente



29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DIRETORIA DA CAIXA
DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, DAS
DIRETORIAS DAS SUBSEÇÕES DE BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, GAMA, GUARÁ,
NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, PARANOÁ, PLANALTINA,
SAMAMBAIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO E TAGUATINGA
(1ª da Sessão Extraordinária do Triênio 2019/2021 – Ata n. 1.314)**

Data: 1º de janeiro de 2019, às 17h

Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF, Plenário

SEPN 516 bloco B Lote 07, auditório, Brasília/DF

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas, no Auditório do Edifício Maurício Corrêa da OAB/DF, reuniu-se o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eleitos para o Triênio 2019/2021, perante o Presidente do Triênio 2016/2018, doutor Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, para posse dos novos Diretores, Conselheiros Seccionais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, Diretoria das Subseções de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Paranoá, Planaltina, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, eleitos na Assembleia Geral realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, conforme resultado final. Registrada as presenças do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, do senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, Aldemário Araújo, do senhor Secretário-Geral adjunto do Conselho Federal, Marcelo Galvão, do senhor ex-conselheiro Federal da OAB, ex-conselheiro Seccional e ex-presidente do TED, Délio Fortes Lins e Silva, a senhora presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, dos



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: www.tjdf.jus.br

Selo: TJDFT20190090003783EJAP

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





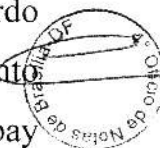
29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

membros honorários vitalícios da OAB/DF, Sane Cordeiro e Francisco Lacerda, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Roberval Belinati e Diaulas Costa Ribeiro, o desembargador do Tribunal de Regional Eleitoral do Distrito Federal, Jackson Di Domenico, o ex-conselheiro da OAB/DF, Antonio José Naufeu e o ex-deputado distrital Raimundo Ribeiro. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo firmado pelo senhor Presidente eleito para o Triênio 2019/2021, doutor Délio Fortes Lins e Silva Júnior. Empossado, o senhor Presidente eleito assinou o Termo de Posse em conjunto com o Membro Honorário Vitalício Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, que passou a direção dos trabalhos ao Presidente empossado para continuidade da Solenidade de Posse dos demais cargos. Dando prosseguimento, o senhor presidente convidou o senhor Secretário-Geral, doutor Márcio De Souza Oliveira para proceder a chamada nominal dos empossados:

Da Diretoria: Vice-Presidente Cristiane Damasceno Leite Vieira, Secretária-Geral Adjunta Andréa Saboia Fonseca e Diretor Tesoureiro Paulo Maurício Braz Siqueira;

dos Conselheiros Seccionais Titulares: Almiro Cardoso Farias Júnior, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Anna Carolina Menezes de Noronha Borelli, Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Bernardo de Alencar Araripe Diniz, Caio Leonardo Bessa Rodrigues, Célia Arruda de Castro, Cláudia Tereza Sales Duarte, Cláudio Pereira de Jesus, Cristina Alves Tubino, Eduardo de Vilhena Toledo, Fabiano Jantália Barbosa, Felipe Vasconcellos Soares Montenegro Mattos, Fernanda de Albuquerque Maranhão Burle, Fernando Teixeira Abdala, Francisca Aires de Lima Leite, Guilherme Lazarotti de Oliveira, Guilherme Portela, Iara Célia Batista de Castro, Inácio Bento de Loyola Alencastro, Juliana Zappala Porcaro Bisol, Kelly das Graças Coimbra, Laíla José Antônio Khoury, Leonardo Fernandes Ranna, Lilian Barros de Oliveira Almeida, Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, Luis Claudio de Moura Landers, Magda Ferreira de Souza, Marcelo Turbay Freiria, Maria Christina Barreiros D'Oliveira, Maria Cláudia Azevedo de Araújo, Marici Giannico, Newton Rubens de Oliveira, Paulo Emílio Catta Preta de Godoy,



[Assinatura manuscrita]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabalião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

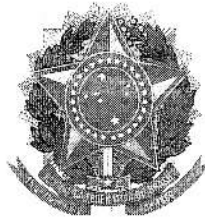
ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20190090003782MGMX

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

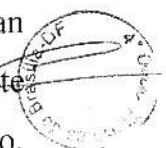




2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPIA
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Rodrigo de Freitas Rodrigues Alves, Tassiana Araújo Tenório, Thais Meirelles de Sousa Maia Ribacionka, Vicente Coelho Araújo e Wendell Do Carmo Sant'Ana; dos Conselheiros Seccionais Suplentes: Alexandra Tatiana Moreschi e Albuquerque, Alexandre Amaral de Lima Leal, Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Alexandre Vitorino Silva, Ana Luisa Fernandes Pereira de Oliveira, André Santos, Barbara Maria Franco Lira, Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva, Caio Caputo Bastos Paschoal, Camilla Dias Gomes Lopes dos Santos, Cintia Cecilio, Daniela Lourenço Oliveira e Silva, Dayane Cardoso Marques, Gabriel de Sousa Pires, Gabriela Marcondes Laboissiere Camargos, Geraldino Santos Nunes Júnior, Gerson Wilder de Sousa Melo, Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, Gustavo Ferreira Alves, Josefina Serra dos Santos, Karina Amorim Sampaio Costa, Lilian Fernanda Santos Albuquerque, Liliane Barbosa de Andrade Melo, Luiz Carlos Bivar Correa Júnior, Luiz Henrique Maia Bezerra, Marconi Miranda Vieira, Maxminiano Magalhães de Lima, Moara Silva Vaz de Lima, Murillo dos Santos Nucci, Myriam Ribeiro Mendes, Nildete Santana de Oliveira, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Poliana Sousa Vieira, Priscilla Carvalho Sobrinho, Rafael Teixeira Martins, Renato Gustavo Alves Coelho, Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, Selma Maria Frota Carmona, Silvio de Jesus Pereira, Stela Maria Cabral Domingos, Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, Thiago Guimarães Pereira, Thiago Holanda Barbosa e Tiago Pugsley; da Caixa de Assistência dos Advogados: Presidente Eduardo Uchoa Athayde, Mauro Junior Pires do Nascimento, Karlos Eduardo de Souza Mares, Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira, Ana Carolina Franco Costa de Carvalho Rodrigues, Glauca Emir dos Santos Lara e Marcone Oliveira Porto; das Subseções: TAGUATINGA – Presidente Cleider Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente Michelle Castro de Araújo, Secretária-Geral Maria Bernadete Teixeira, Secretário-Geral Bruno Caleo Araruna de Oliveira e Diretora Tesoureira Vivan Teodoro de Sousa; CEILÂNDIA – Presidente Leonardo Alves Rabelo, Vice-Presidente Otanylda Tavares Badu de Oliveira, Secretária-Geral Hanelise dos Santos Justo, Secretário-Geral Adjunto Thiago Rodrigues Braga e Diretor Tesoureiro Gustavo Rodrigues Suhet; GAMA_- Presidente Amaury Santos de Andrade, Vice-Presidente



[Assinaturas e rubricas manuscritas]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4ofciodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

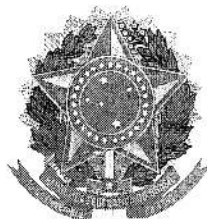
ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20190090003781WDPM

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004257698 em 02/01/2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Graciela Slongo, e Diretora Tesoureira Fabrina Isabela Silva; SAMAMBAIA – Presidente Joana D'arc de Jesus Soares dos Santos, Vice-Presidente Elaine Ferreira Gomes Rockenbach, Secretária-Geral Adeilson dos Santos Moraes, Secretário-Geral Adjunto Vicente Pereira dos Santos Neto e Diretora Tesoureira Rizonete Pereira dos Santos; SOBRADINHO – Presidente Márcio Eduardo Caixeta Borges, Vice-Presidente Maria das Graças Rodrigues da Silva, Secretário-Geral Samuel Fernandes Castro, Secretário-Geral Adjunto Thiago José Vieira de Sousa e Diretora Tesoureira Luciana Patrícia Isoton; PLANALTINA - Presidente Dalton Ribeiro Neves, Vice-Presidente Shaila Gonçalves Alarcao, Secretária-Geral Angelita Gonçalves Alarcão, Secretário-Geral Adjunto Fernando José Lapa da Rocha Vieira de Lima e Diretora Tesoureira Neiva Esser; BRAZLÂNDIA – Presidente José Severino Dias, Vice-Presidente José Maria de Moraes, Secretário-Geral Vinicius Moreira Catarino e Diretor Tesoureiro Thiago Meirelles Patti; NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO – Presidente Rodrigo Bezerra Correia, Vice-Presidente Agamenon Caneiro de Aguiar Júnior, Secretária-Geral Nilvania do Prado Silva, Secretária-Geral Adjunta Silvia de Fátima Prates Mendes e Diretor Tesoureiro Nelson Alcantara Cardoso; PARANOÁ – Presidente Paulo Alexandre Silva, Vice-Presidente Ângela Albuquerque Lima, Secretário-Geral Douglas Borges Flores, Secretário-Geral Adjunto Diego Marques Araújo e Diretora Tesoureira Andréa Lúcia Marques de Jesus; GUARÁ – Presidente Flávia Marcelle Rodrigues Pena, Vice-Presidente Felipe Rossi de Andrade, Secretário-Geral Adjunto Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho e Diretor Tesoureiro Altomiro Rocha de Oliveira e SÃO SEBASTIÃO – Presidente Valcides José Rodrigues de Sousa, Vice-Presidente Rodolfo Matos da Silva Fernandes, Secretária-Geral Nad Jane Magalhães Bertoldo, Secretária-Geral Adjunta Lorena Resende de Oliveira Lorentz e Diretor Tesoureiro Bruno Adão Durães Vargas. Verificado o quorum regimental, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão de Posse do Conselho Seccional e Diretoria das Subseções da OAB/DF, às 17h25. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso, previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi firmado por todos os presentes. A seguir, foram declarados



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

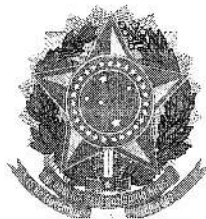
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20190090003779NTTG

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

empossados, assinando o termo de posse. O senhor Presidente declarou ainda, que os Conselheiros e membros de Diretoria de Subseção que estiveram ausentes e não apresentaram procuração, determinou que os mesmos compareçam na sessão ordinária seguinte para assinar o termo de posse. Registrou ainda, que a advogada Núbia Pereira Bragança da Costa, eleita como Conselheira Seccional Suplente, declarou-se impedida em exercer este cargo perante a esta Seccional, em face da incompatibilidade profissional. Ficando assim, designado na segunda sessão ordinária do Conselho Pleno, escolher o substituto, no termos previsto no artigo 66 do EAOAB. Para constar, eu, Márcio de Sousa Oliveira, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

[Assinatura manuscrita]
Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

[Assinatura manuscrita]
Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário-Geral da OAB/DF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004257698, livro e folha REB23-094 em 02/01/2019
Ficou arquivado documento em CÓPIA
Selo Digital: TJDFT20190220004948DIKD
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0282394]-DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
[0336509]-MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

TJDFT201900900034590CZF e TJDFT20190020003460JVSJ
Selo: tjdft.jus.br - ESB: 03/01/2019 - 18:48:44
WJDS-Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos



HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURAS INVALIDA O DOCUMENTO



Helio Mendonça
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado



TJDFT2019
0220004948DIKD

[Assinatura manuscrita]
Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2019

HELIO MENDONÇA

ESCREVENTE AUTORIZADO

106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20190090003778SARO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Agora não

Ativar

retirá-lo da CPI

Otto Alencar (PSD-BA) presidia a sessão da CPI quando se desentendeu com o advogado Alberto Toron. Confusão começou quando o senador disse que advogado estava corado e que Wizard 'amarelou' ao ficar em silêncio.

Por Marcela Mattos, Beatriz Borges e Sara Resende, G1 e TV Globo — Brasília

30/06/2021 13h25 · Atualizado há 2 semanas

Otto Alencar ameaça expulsar advogado de Wizard na CPI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O senador Otto Alencar (PSD-BA), que estava presidindo provisoriamente a sessão da CPI da Covid, teve um bate-boca com o advogado Alberto Toron, presente na comissão para acompanhar seu cliente, o empresário Carlos Wizard. No auge da discussão, Alencar chegou a dizer que chamaria a Polícia Legislativa para retirar Toron da sala.

A confusão começou quando Alencar criticou o fato de **Wizard permanecer em silêncio** e não responder aos questionamentos dos senadores, **amparado em decisão do Supremo Tribunal Federal** (STF).

“O senhor nega até que tomou e indicou a vacina para os seus familiares, mas de forma irresponsável receitou cloroquina e hidroxiclороquina para o povo brasileiro, para os humildes. O senhor foi muito irresponsável e fez isso no afã de querer agradar o dono do poder”, disse Alencar.

O senador reforçou que Wizard “amarelou” na comissão e, voltando-se ao advogado, disse que Toron estava “corado” e parecia “ter tomado banho de mar”.

“Eu não tomei banho de sol, nem de mar. Vossa excelência está errado”, disse o advogado.

“Não dei palavra ao senhor. O senhor está vermelhinho e ele amarelou”, rebateu o senador.

Toron então disse que Alencar se referiu a ele, mas não quis ouvir uma resposta. O advogado chamou essa atitude de “covardia”.

"Se gostei ou deixei de gostar, problema meu. O senhor se referiu a mim e não quer que eu responda. Isso é covardia", disse o advogado.

Foi nesse ponto que Alencar ameaçou chamar a Polícia Legislativa.

"Não pode me chamar de covarde aqui não. Eu mando lhe retirar daqui. Polícia Legislativa para tirar esse senhor daqui. Tira agora. Ou senhor pede desculpa ou lhe tiro agora", alertou Alencar.

'Grande mal-entendido'

Toron ponderou que o senador havia se referido a ele de maneira "jocosa" e de modo a colocá-lo "em ridículo", e ressaltou que tem respeito por Alencar.

Em tom mais ameno, o senador disse que a intenção era fazer um elogio ao advogado. "Eu disse que ele não teve coragem de responder, amarelou. Aí falei que o senhor não tinha ficado assim, eu quis lhe elogiar", afirmou.

No microfone da tribuna, Toron disse que houve "um grande mal entendido".

"Quero reafirmar o respeito e a admiração que tenho por vossa excelência. O senhor se referiu a mim como estando corado diante da falta de coragem. Eu entendi assim, e reagi porque entendi injusta. Mas, diante da fala de vossa excelência, que é um homem sábio, culto, me vejo com absoluta tranquilidade para dizer que tudo não passou de um grande engano e que vossa excelência não é um homem covarde", disse Toron.

Na sequência, Alencar cumprimentou com um aperto de mão Toron e Carlos Wizard, e a sessão foi retomada.



O Assunto

Ricardo Barros e os negócios da
00:00 / 27:21

Ricard



VÍDEOS: veja mais notícias sobre a CPI da Covid

 23 vídeos

Veja também



13 de jul de 2021 às 20:56

Próximo >

Mais do **G1**

Bolsonaro tem obstrução intestinal e é levado para SP; médicos avaliam cirurgia

Presidente foi internado em Brasília de manhã com dores abdominais e, nos últimos dias, reclamou de soluços persistentes.



Há 20 minutos — Em Política

Pará

PF apreende bolsa com dinheiro em operação contra delegado federal

Everaldo Eguchi é ex-candidato à prefeitura de Belém e teve apoio de Bolsonaro nas eleições.

Em Pará

Resgate impressionante

Mãe joga bebê de prédio em chamas na África do Sul; veja vídeo

Incêndio teria sido causado por saqueadores em meio à onda de protestos e violência que tomou o país.

Em Mundo

Diretora da Precisa nega escalada de preços da Covaxin e contradiz outras testemunhas

Após se calar na terça, Emanuela Medrades decidiu falar nesta quarta e negou irregularidades. Vacina foi a mais cara negociada pelo governo e teve o contrato suspenso.

Em CPI da Covid

Floresta amazônica já emite mais gás carbônico do que absorve, aponta estudo

Pesquisadora do Inpe diz que a floresta emite 0,29 bilhão de toneladas de carbono por ano para a atmosfera além do que consegue absorver. Pesquisa foi publicada na revista científica Nature.



3 min

Em Natureza

Diretora da Precisa diz que nota com pagamento adiantado era um padrão mundial da Covaxin

Entre suspeitas de irregularidades na compra da vacina está a previsão de pagamento adiantado, que não constava no contrato, mas apareceu na nota fiscal. Emanuela Medrades diz que laboratório indiano usava 'minuta-padrão'.



51 seg

Em CPI da Covid

Ministério envia para CPI parecer contra uso de remédios do 'kit Covid' em pacientes hospitalizados

Material foi enviado em resposta a um requerimento do senador Humberto Costa (PT-PE), um dos titulares da comissão. Documento é uma nota técnica do Conitec que ainda está em consulta pública e pode ser adotada como recomendação do Ministério da Saúde.

Em Coronavírus

Deputados protocolam na Câmara PEC que limita a participação de militares da ativa no governo

Proposta de Emenda à Constituição da deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC) reuniu 189 assinaturas de apoio. Mínimo para que uma PEC tramite na Câmara são 171.



3 min

Em Política

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

TV ConJur Livraria Mais vendidos Boletim jurídico Busca de livros

LIVRE EXERCÍCIO

OAB pede dignidade aos advogados na CPI da Covid e que se cumpra a Constituição

1 de julho de 2021, 14h16

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)



A presença do advogado, ao lado de seu cliente, testemunha ou investigado, em uma comissão parlamentar de inquérito, é um direito prescrito na Constituição de 1988 e consagrado pela reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tudo na esteira do artigo 133 da CF/88 e a Lei nº 8.906/94.

Segundo ofício encaminhado pelo presidente nacional da OAB, Felipe Santa Cruz, e por Alexandre Ogusuku, presidente da Comissão Nacional de Prerrogativas, "no exercício de suas finalidades institucionais, prescritas no artigo 44 da Lei nº 8.906/94, "é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, atenta aos acontecimentos na CPI da Covid-19 envolvendo o advogado **Alberto Zacarias Toron**", notificou nesta quinta-feira (1/7) o senador Omar Aziz, "tal como lustrado pelo Supremo Tribunal Federal", que se digne assegurar na comissão parlamentar de inquérito o livre exercício da advocacia.

Nesta quarta-feira (30/6), o senador Otto Alencar (PSD-BA) e o advogado do empresário Carlos Wizard discutiram durante sessão da CPI. Otto substituiu o presidente Omar Aziz (PSD-AM), quando fez uma brincadeira com o defensor, que se irritou.



Toron, Wizard e Aziz (esq.) na CPI da Covid

Edilson Rodrigues/Agência Senado

LEIA TAMBÉM

PROFISSÃO DE RISCO

Comunidade jurídica se solidariza com Toron após ataque em CPI

SENSO INCOMUM

Um novo princípio: "Navah": Dar existência a coisas que não existem!



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS

Otto terminava de fazer perguntas a Carlos Wizard, quando decidiu fazer uma brincadeira em relação à postura do depoente e do defensor. "Seu advogado está aí do lado. Inclusive, seu advogado está muito corado, parece que tomou banho de mar, está vermelho, e o senhor Carlos amarelou aqui na comissão."

"O senhor está vermelhinho e ele [Wizard] amarelou", prosseguiu o senador. "Vossa excelência se referiu a mim e não quer que eu lhe responda. Isso é de uma covardia, senador", rebateu Toron.

Otto, então, se irritou: "Vou chamar a Polícia Legislativa para tirar o senhor daqui. Ou o senhor pede desculpas ou eu lhe tiro agora daqui". Depois, com os ânimos acalmados, o advogado contornou a situação, e a ordem foi restabelecida.

Desde ontem representantes da comunidade jurídica [divulgaram manifestações](#) de apoio ao advogado Alberto Zacharias Toron.

Clique [aqui](#) para ler a manifestação da OAB



00:00/01:00 conjur

[Topo da página](#)



Revista **Consultor Jurídico**, 1 de julho de 2021, 14h16

COMENTÁRIOS DE LEITORES

4 comentários

E AS TESTEMUNHAS?

Giuvan Azambuja (Advogado Autônomo - Civil)

2 de julho de 2021, 9h52

Temos assistido um festival de ofensas e grosserias às testemunhas e informantes, inclusive com a tentativa de condução dos depoimentos e ameaças que não geram qualquer consequência. Até quando?

PRERROGATIVAS PARA TODOS.

André Luis Gorla - Advogado (Advogado Autônomo - Civil)

2 de julho de 2021, 9h45

Primeiramente, toda minha solidariedade ao Dr. Alberto Zacharias Toron.

Ocorre que o caso me faz questionar se a OAB agiria da mesma forma se o advogado envolvido não fosse o Dr. Alberto Zacharias Toron? Será que a OAB se manifestaria 'de ofício' e imediatamente em situação similar ocorrida com outro advogado de menor expressão?

O dia a dia me faz – infelizmente – responder que 'NÃO'.

Situações assemelhadas a desrespeitosa (prá dizer o mínimo) atitude do senador Oto não são raras nos Tribunais do país, mas as resposta imediatas da OAB, essas sim, são raras!

OAB, SÓ ISTO?

AC-RJ (Advogado Autônomo)

2 de julho de 2021, 9h32

É notório que a OAB persegue raivosamente o Presidente da República com base em motivos fúteis, irrelevantes ou inexistentes. Por outro lado, houve um fato gravíssimo de um advogado que publicamente foi ofendido e sofreu um repugnante deboche de um senador, mas inusitadamente a reação foi pífia e extremamente tímida. No ofício nem sequer se pede medida alguma sobre o ocorrido.

Por que neste lamentável episódio não usou a mesma energia raivosa que tem aplicado contra o Presidente da República? Este estranho acanhamento seria porque o senador é de oposição?

Se fosse o Presidente Bolsonaro que tivesse praticado os mesmos danos contra o advogado, com certeza a reação teria sido muito mais contundente. Para a OAB, seria até motivo para impeachment.

DISCORDO

André Luis Gorla - Advogado (Advogado Autônomo - Civil)

2 de julho de 2021, 10h09

Discordo da sua opinião, penso que a resposta da OAB foi adequada e tempestiva; sinto que a OAB não se comporta com a mesma presteza quando se tratam figuras mais "comuns" da advocacia.

[Ver todos comentários](#)**Comentários encerrados em 09/07/2021.**

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Jovem de Brasília viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Dr. Zero Peso

Veja como os Europeus estão saindo em seus finais de semana!

Dubai Store

Médico Brasileiro: Eu imploro aos Brasileiros que abandonem esses três alimentos

Dr. Rafael Freitas

Próstata grande: Faça isto todos os dias para diminuir

Prost Force

ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

Quem somos

Equipe

Fale conosco

PUBLICIDADE

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

SEÇÕES

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

Estúdio ConJur

ESPECIAIS

Eleições 2020

Especial 20 anos

PRODUTOS

Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

RSS

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

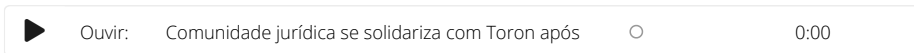
TV ConJur Livraria Mais vendidos Boletim jurídico Busca de livros

PROFISSÃO DE RISCO

Comunidade jurídica se solidariza com Toron após ataque na CPI da Covid

1 de julho de 2021, 11h16

[Imprimir](#) [Enviar](#)



Representantes da comunidade jurídica divulgaram manifestações de apoio ao advogado Alberto Zacharias Toron, que foi alvo de ataques durante a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a omissão do governo federal na mitigação dos impactos da crise da Covid-19.

Pelo Twitter, o presidente da OAB, **Felipe Santa Cruz**, afirmou que a entidade está acompanhando o caso. "Minha solidariedade e apoio público ao Dr. Alberto Zacarias Toron em decorrência das afrontas sofridas na CPI. A missão do advogado é sagrada e deve ser preservada e compreendida mesmo nas piores crises. A OAB acompanha o caso com atenção e pronta para todas as medidas cabíveis", afirmou Santa Cruz.

O jurista e advogado **Lenio Streck** também reservou um espaço em sua [coluna da ConJur](#) desta quinta-feira (1º/7) para prestar solidariedade ao colega. "No Brasil o exercício da advocacia virou profissão de risco. Dependendo do cliente que defende, o causídico pode ser atacado. Por isso a advocacia é para os fortes, já dizia Sobral Pinto."

[Em nota](#), o **Movimento de Defesa da Advocacia** destacou que o advogado "tem o direito inafastável de ingressar ou permanecer em recinto em que funcione repartição judicial onde o advogado deva praticar ato, podendo usar

Edilson Rodrigues/Agência Senado



Ocupando momentaneamente a presidência da CPI da Covid, Otto Alencar desentende-se com Alberto Zacharias Toron, advogado do depoente Carlos Wizard

LEIA TAMBÉM

SENSO INCOMUM

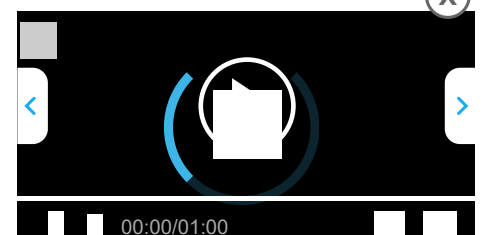
Um novo princípio: "Navah": Dar existência a coisas que não existem!

AGORA VAI

Wizard deve comparecer à CPI da Covid, decide Barroso

GABINETE PARALELO

Rosa mantém quebra de sigilo do empresário Carlos Wizard



da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas".

Ameaça na sessão

Toron acompanhava seu cliente, Carlos Wizard, na sessão da CPI, quando foi atacado pelo senador Otto Alencar (PSD-BA). Ele criticou o fato de Wizard permanecer em silêncio, direito garantido a ele por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O senador disse que Wizard "amarelou" na comissão e se dirigiu a Toron para afirmar que ele estava "corado" e que parecia ter "tomado banho de mar". Toron apenas respondeu que o senador estava errado, mas foi interpelado por Otto Alencar, que rebateu: "Não dei palavra ao senhor. O senhor está vermelhinho e ele amarelou."

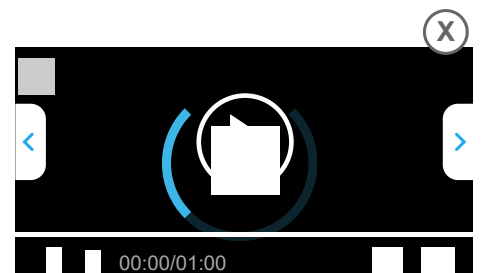
O advogado, então, disse que Alencar tinha se referido a ele, mas não quis receber uma resposta. "Se gostei ou deixei de gostar, problema meu. O senhor se referiu a mim e não quer que eu responda. Isso é covardia", afirmou.

Nessa altura, o senador ameaçou chamar a Polícia Legislativa para retirar o advogado da sessão. "Não pode me chamar de covarde aqui não. Eu mando lhe retirar daqui. Polícia Legislativa para tirar esse senhor daqui. Tira agora. Ou senhor pede desculpa ou lhe tiro agora", ameaçou Alencar.

[Topo da página](#)

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

Revista **Consultor Jurídico**, 1 de julho de 2021, 11h16



COMENTÁRIOS DE LEITORES

13 comentários

CAIU A FICHA, DR. TORON ?

Rejane G. Amarante (Advogado Autônomo - Criminal)

2 de julho de 2021, 11h01

Dr. Toron, até o presente momento, tenho profunda admiração pelo senhor, tanto pelo conhecimento jurídico quanto pela prática da advocacia. Nesse sentido, tudo o que eu disser nesse comentário espero que seja entendido como uma opinião de alguém que lhe estima. A meu ver, ficou evidente e manifesta a "ditadura institucional" em que vivemos desde a suposta "redemocratização" do Brasil. Venho pesquisando e refletindo há anos sobre "o que saiu errado" na tal da "democracia" que a nossa geração tanto buscava. Posso equacionar os seguintes pontos : 1) os partidos políticos empresas/cartel; 2) a urna eletrônica; 3) o sistema de "freios e contrapesos" fechado em si mesmo, isto é, a classe dos "governantes" é quem fiscaliza seus variados setores e os "governados" ficam de mãos atadas só assistindo. São necessárias mudanças estruturais nos pontos mencionados. No entanto, isso não é imprescindível para que façamos as ditas cúpulas das "instituições democráticas" funcionarem como se deve. O senhor viu o grau de atrevimento e desfaçatez do senador, em tese um "representante do Povo", para com um advogado. Afinal, quem a advocacia pensa que é na "fila do pão" ? Os mandatos (e/ou cargos em diversos órgãos públicos) estão garantidos pela política "de uma mão lava a outra e as duas achatam o Povo". Sempre se disse que "esquerda" e "direita", no Brasil, refere-se à mão com que o político embolsa a propina. Se é o que temos no momento, temos que "educar" os membros do "alto clero" dos Três Poderes para fazerem "a lição de casa". Sei que o senhor tem tirocínio e verdadeira vontade política para resolver essa questão e não deixar uma "herança maldita" para a próxima geração. Se liga na "real" e "manda ver".

OAB, SÓ ISTO?

AC-RJ (Advogado Autônomo)

2 de julho de 2021, 9h35

É notório que a OAB persegue raivosamente o Presidente da República com base em motivos fúteis, irrelevantes ou inexistentes. Por outro lado, houve um fato gravíssimo de um advogado que publicamente foi ofendido e sofreu um repugnante deboche de um senador, mas inusitadamente a reação foi pífia e extremamente tímida. No ofício nem sequer se pede medida alguma sobre o ocorrido.

Por que neste lamentável episódio não usou a mesma energia raivosa que tem aplicado contra o Presidente da República? Este estranho acanhamento seria porque o senador é de oposição?

Se fosse o Presidente Bolsonaro que tivesse praticado os mesmos danos contra o advogado, com certeza a reação teria sido muito mais contundente. Para a OAB, seria até motivo para impeachment.

PRERROGATIVAS EM ATACADA.

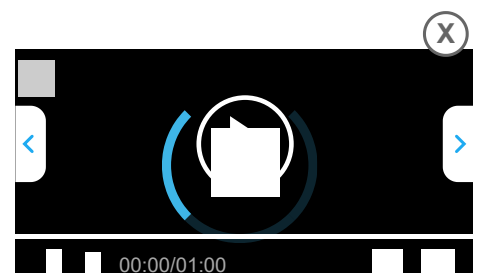
Celmo Ferreira Alves (Advogado Assalariado - Civil)

2 de julho de 2021, 16h43

Peço permissão ao nobre colega para abraçar com todas minhas forças suas bem entabuladas palavras.

Nossa classe não pode ser omissa com acanhamento na defesa de nossas prerrogativas.

Parabéns Dr. Toron, vossa senhoria nos representou naquele momento, obrigado.

**VERGONHA NÃO ALHEIA**

Fabiana A. Santos (Administrador)

2 de julho de 2021, 9h29

É vexatório como se comportam alguns dos nossos parlamentares, civilidade passa longe. Mas é impressionante como há anos não nós incomodamos com eles! Votamos e largamos as coisas nas mãos destes representantes transferindo nossas responsabilidades, depois sentamos confortáveis nas poltronas e apontamos os erros que ajudamos a criar! Normalmente nos sacudimos da poltrona quando algo nos atinge diretamente esquecendo que todos os assuntos discutidos nas esferas do poder legislativo nos afeta diretamente sendo ou não assunto de interesse direto. Será que estamos aprendendo ou melhorando? Ou apenas temos um incomodo passageiro? Até quando habitaremos o país sem querer fazer parte dele!

[Ver todos comentários](#)

Comentários encerrados em 09/07/2021.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Jovem de Brasília viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Dr. Zero Peso

Médico Brasileiro: Eu imploro aos Brasileiros que abandonem esses três alimentos

Dr. Rafael Freitas


Próstata grande: Faça isto todos os dias para diminuir

Prost Force

A máscara mais vendida de 2021. Entenda o motivo

Saúde em Dia

ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internaciona 

Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

Quem somos

Equipe

Fale conosco

SEÇÕES

Notícias

Artigos

Colunas

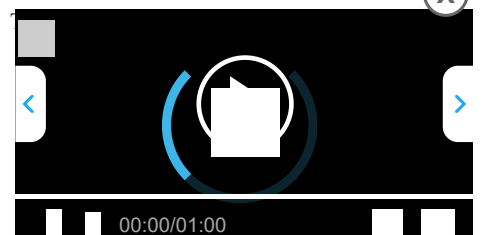
Entrevistas

ESPECIAIS

Eleições 2020

Especial 20 anos

PRODUTOS



facebook

Twitter

Linkedin

RSS

PUBLICIDADE

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

Blogs

Estúdio ConJur

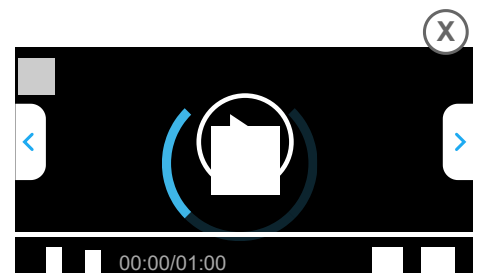
Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br [Política de uso](#) [Reprodução de notícias](#)





CPI DA COVID

Advogada deixa defesa de ex-diretor da Saúde acusado de pedir propina

Maria Jamile acompanhou Roberto Dias no depoimento à CPI da Covid. Na ocasião, ele recebeu voz de prisão por falso testemunho

AE Agência Estado

postado em 12/07/2021 21:44

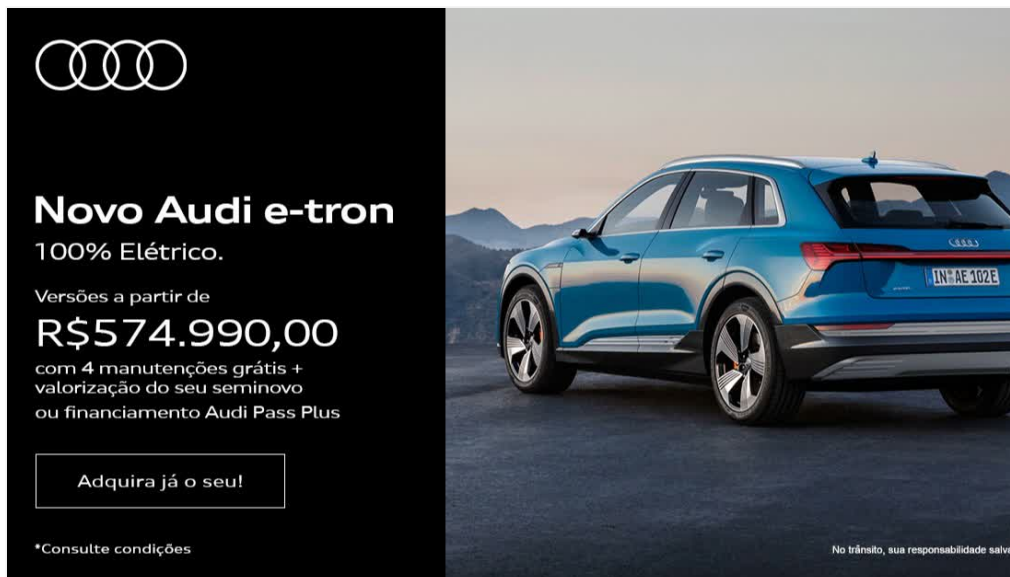


do Departamento de Logística do Ministério da Saúde Roberto Ferreira Dias, nesta segunda-feira, 12. Segundo ela, a saída se deu por "razões de ordem profissional" e em "comum acordo com o cliente".

Maria Jamile acompanhou Roberto Dias no depoimento à CPI da Covid, na última quarta-feira, 7. Na ocasião, ele recebeu voz de prisão do presidente da comissão, senador Omar Aziz (PSD-AM) por falso testemunho.

A advogada acompanhou todo o procedimento burocrático na polícia legislativa, que durou cerca de seis horas, e providenciou os trâmites para que o ex-diretor fosse liberado após pagamento da fiança estipulada em R\$ 1.100.

PUBLICIDADE



Novo Audi e-tron
100% Elétrico.
Versões a partir de
R\$574.990,00
com 4 manutenções grátis +
valorização do seu seminovo
ou financiamento Audi Pass Plus

Adquira já o seu!

*Consulte condições

No trânsito, sua responsabilidade salva

Novo Audi e-tron

Audi - Sponsored

[Faça um orçamento](#)

Diante dos policiais do Senado, Dias poderia reparar pontos do depoimento prestado aos senadores. Contudo, ele



e abusivo. Sua prisão, por inexistente na grante de igualmente inexistente crime de falso testemunho, representa triste marco na história democrática de nosso país. A prisão foi ilegal, vez que decretada em razão de mera divergência de versões, sem que se comprovasse qualquer falsidade; e abusiva, pois imposta com o claro intuito de "constranger", disse, época.

No documento enviado à polícia do Senado, Omar Aziz pontuou que "foram verificadas diversas contradições" e que "o depoente optou conscientemente por não se retratar a respeito de qualquer termo de seu depoimento".

Entre as versões contraditórias apontadas por Aziz, o fato dele Dias ter dito desconhecer que os seus superiores tentaram exonerá-lo, a declaração de que não sabia quem viabilizou sua permanência na função e a versão de que não marcou encontro com o policial militar Luiz Paulo Domingueti. Segundo o ex-diretor a reunião, em 25 de fevereiro, ocorreu por acaso.

Mensagens trocadas pelo policial com interlocutores davam conta de que o encontro ocorreria. Apresentado como representante da Davati, empresa que buscava fazer negócios com o ministério, Domingueti afirmou, em depoimento à CPI, que, durante um jantar com Dias em Brasília, o então diretor pediu US\$ 1 de propina sobre cada uma das 400 milhões de doses que a Davati queria vender ao governo.



funcionário para que liberasse a importação da vacina indiana Covaxin mesmo com inconsistências no processo. Procurado, Roberto Dias não se manifestou.

SAIBA MAIS

[POLÍTICA](#)

CPI da Covid decide convocar Onyx, que também deve passar por acareação

[POLÍTICA](#)

Prisão na CPI da Covid: como foi a detenção de Roberto Dias em depoimento

[BRASIL](#)

Como Davati negociou vacinas Brasil afora sem aval de fabricantes

[POLÍTICA](#)

Reverendo apresenta atestado e fala em "impossibilidade" de comparecer à CPI

— CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE —

Tags

[#Covaxin](#) [#cpi da covid](#) [#ministério da saúde](#)



Mitsubishi Pajero Sport - 4 you 4 Life

Mitsubishi Motors Brasil | Patrocinado

Fotos arrepiantes de como os vikings eram na verdade

Desafiomundial | Patrocinado

A parceira de Leilane Neubarth é um banquete para os olhos

Game Of Glam | Patrocinado

Uma carta do Diabo escrita por uma freira possuída em 1676 foi traduzida

Rest Wow | Patrocinado

R\$ 79,90 | Power Cooler está sendo vendido a preço de atacado!

Dubai Store | Patrocinado

Vincent Martella está muito diferente do que você se lembrava

Cash Roadster | Patrocinado

Bolsonaro passa mal e é internado no Hospital das Forças Armadas

Correio Braziliense

Solução é grave? Entenda o que levou Jair Bolsonaro à internação

Correio Braziliense

Executiva da Precisa contradiz, na CPI, depoimento dos irmãos Miranda

- ...





Novos Clientes

Obtenha até R\$200
em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Registre-se

Aposte Responsavelmente

Assine a nossa newsletter

Digite seu endereço de e-mail para acompanhar as notícias diárias do Correio Braziliense.

Digite seu email...

INSCREVA-SE

MAIS LIDAS

1 **Bolsonaro passa mal e é internado no Hospital das Forças Armadas**

08:52 - 14/07/2021 - Compartilhe   

2 **Câmara convida Braga Netto, da Defesa, a explicar nota das Forças Armadas**

12:08 - 13/07/2021 - Compartilhe   



responder todas as perguntas14:03 - 13/07/2021 - Compartilhe   **5 CPI da Covid: depoentes usam lista de Calheiros para pedir silêncio ao STF**06:00 - 13/07/2021 - Compartilhe   **BLOGS****Capital S/A**

Combate ao comércio informal de comida nas ruas

**O futuro já começou**

A Face Empreendedora e Tecnológica da Capital Federal!

**Blog do Servidor**

A estabilidade funcional dos servidores nos cargos públicos

**ÚLTIMAS NOTÍCIAS****1 Bolsonaro está com obstrução intestinal e será transferido para São Paulo**16:09 - 14/07/2021 - Compartilhe   **2 Bolsonaro está com obstrução intestinal e passará por exames em São Paulo**16:05 - 14/07/2021 - Compartilhe   **3 Diretora da Precisa diz que servidor do MS mentiu em depoimento**15:55 - 14/07/2021 - Compartilhe   **4 Diretora da Precisa é confrontada com documentos oficiais em**



Correio Braziliense

Capa

Cidades

Política

Brasil

Economia

Mundo

Diversão & Arte

Esportes

Ciência e Saúde

Opinião

Holofote

Tecnologia

Turismo

Trânsito

Impresso

Capa

Direito e Justiça



Ensino Superior

Trabalho & Formação

Estágio

Enem

Últimas Notícias

Cultura

Vestibular e PAS

Sisu

Educação Profissional

Pós-Graduação

Fale conosco

Concursos

Últimas Notícias

Previsto

Em andamento

Inscrições Abertas

CorreioWeb

Fama
Consultório Sentimental
Gastronomia
Webzone
Webmail

Divirta-se Mais

Cinema
Programe-se
Gastronomia
HIT
TV+
Mais Leitor

Imovel

Ache seu imóvel
Anuncie seu imóvel
Busca no mapa
Lançamentos
Últimas notícias
Guia de serviços
Show Room
Decoração
Galeria de Fotos
Lugar Certo no Facebook
Todas as Imobiliárias
Cadastre sua Imobiliária

Classificados

Quero anunciar
Imóveis
Veículos
Empregos e Formação Profissional
Adulto
Serviços Profissionais
Comércio e Negócios

Vrum

Ache seu veículo
Anuncie seu veículo
Últimas notícias
Teste de veículos
Avaliação de preço
Vídeos
Motos
Vrum no Facebook
Todas as Revendas
Cadastre sua Revenda

TV Brasília

DF Alerta
Jornal Local
CB Poder
Vrum Brasília

Revista Encontro

Capa
Revista
Atualidades
Encontro Indica

Outros



baixe nosso App



© Copyright Diários Associados - 2020.
Todos os direitos reservados.





MIGALHAS QUENTES

Home > Quentes > Após Discussão Na CPI Da Covid, Toron É Ameaçado De Prisão Por Senador

PUBLICIDADE

CPI da Covid | Discussão

Após discussão na CPI da Covid, Toron é ameaçado de prisão por senador

O senador disse que o advogado estava "corado", ao contrário de seu cliente, que tinha "amarelado". Toron não gostou da comparação.

quarta-feira, 30 de junho de 2021



O senador Otto Alencar e o advogado Alberto Zacarias Toron, que representava o empresário Carlos Wizard na sessão, travaram fervorosa discussão nesta tarde. O senador disse que o advogado estava "corado" e "vermelho", ao contrário de seu cliente que tinha "amarelado". Toron não gostou da comparação.

O advogado disse que era covardia do senador não permitir que ele respondesse à comparação. Otto, neste momento, ameaçou chamar a polícia legislativa para prender o advogado. Os senadores tentaram intervir e acalmar os ânimos, mas a situação percorreu longos minutos.



Cadastre-se para receber o informativo gratuitamente

E-mail

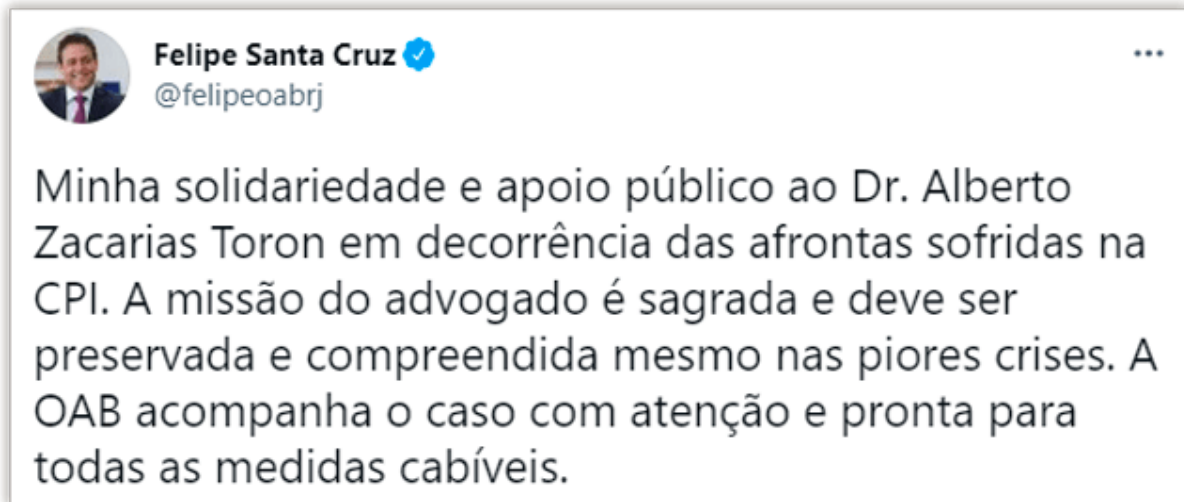
WhatsApp

Telegram



Em solidariedade ao advogado, o presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, disse que a Ordem acompanhará o caso com atenção e pronta para todas as medidas cabíveis.

"Minha solidariedade e apoio público ao Dr. Alberto Zacarias Toron em decorrência das afrontas sofridas na CPI. A missão do advogado é sagrada e deve ser preservada e compreendida mesmo nas piores crises. A OAB acompanha o caso com atenção e pronta para todas as medidas cabíveis."



(Imagem: Reprodução)

O **MDA - Movimento de Defesa da Advocacia** também apresentou solidariedade ao advogado afirmando que Toron foi constrangido publicamente com insinuações jocosas, inclusive com ameaça de exclusão da sessão pela polícia legislativa, em desprezo às suas prerrogativas legais e constitucionais.

"O advogado tem o direito inafastável de ingressar ou permanecer em recinto em que funcione repartição judicial onde o advogado deva praticar ato, podendo usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas."

A nota ainda ressalta que o advogado deve assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento.

"Mais do que isto, as autoridades devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho."

Por: Redação do Migalhas

Atualizado em: 1/7/2021 11:57

Cadastre-se para receber o informativo gratuitamente

E-mail

WhatsApp

Telegram



LEIA MAIS**Desacato à autoridade****Juíza dá voz de prisão a advogado em Ceilândia/DF por desacato**

Após os dois se exaltarem e o advogado se negar a deixar a audiência, magistrada solicitou equipe de seguranças do Fórum.

Colaboração**Advogado é preso por orientar cliente a não fechar acordo de delação premiada**

Ordem foi cassada por desembargador do TJ/MS, que não viu motivos para a decretação da prisão.

EDITORIAS

Colunas
Eventos
Mercado de Trabalho
Migalhas Amanhecidas
Migalhas de Peso
Migalhas dos Leitores
Migalhas Quentes
Pílulas
TV Migalhas

SERVIÇOS

Academia
Autores
Autores VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos
Arquivo

MIGALHAS NAS REDES

ISSN 1983-392X

Cadastre-se para receber o informativo gratuitamente

E-mail

WhatsApp

Telegram





Apoio

Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

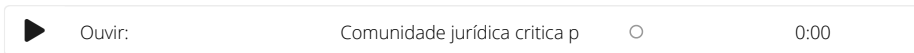
TV ConJur Livraria Mais vendidos Boletim jurídico Busca de livros

DE ALVOS A ALGOZES

Comunidade jurídica critica punitivismo da CPI após ordem de prisão de investigado

8 de julho de 2021, 11h25

Imprimir Enviar Facebook Twitter WhatsApp



Na noite desta quarta-feira (7/7), o senador Omar Aziz deu ordem de prisão a Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de Logística do Ministério da Saúde, que prestava depoimento na CPI da Covid-19 no Senado. Dias foi acusado pelo senador de ter mentido, o que teria justificado a ordem de prisão em flagrante. Ele foi detido pela Polícia do Senado, e liberado após pagamento de fiança (de cerca de R\$ 1 mil).

Maria Jamile José, advogada de Roberto Dias, apontou a ilegalidade da ordem de prisão, destacando que não havia fundamentos suficientes. "A prisão decretada ontem na CPI foi absolutamente ilegal e abusiva, seja porque não configurado qualquer crime de falso testemunho, já que não havia prova da suposta falsidade — e sim mera divergência de versões —, seja porque a sessão já havia sido encerrada, tendo sido reaberta, concomitantemente à Ordem do Dia no Senado Federal, com o fim único e exclusivo de que fosse decretada a prisão do depoente."

O episódio também preocupou outros advogados, como o criminalista **Alberto Toron**, para quem a ordem de prisão "desmerece as melhores tradições do nosso Senado", chegando a configurar abuso de autoridade. Toron ressaltou o

Waldemir Barreto/Agência Senado



Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de Logística do Ministério da Saúde, recebe voz de prisão. Na foto, acompanhado da advogada, Maria Jamile José.

LEIA TAMBÉM

ESCRITOS DE MULHER

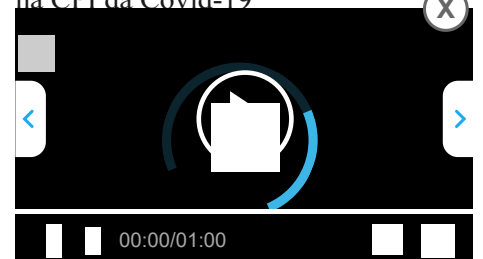
Direito ao silêncio não pode ser uma mera obra de ficção

NÃO PODE PARAR

Senadores recorrem ao STF para prorrogar CPI da Covid

LIVRE EXERCÍCIO

OAB pede dignidade aos advogados na CPI da Covid-19



LinkedIn



RSS

fato de que, apesar de Dias estar sendo ouvido como testemunha, era óbvio que se tratava ali de um investigado, que teve seus direitos violados.

"É evidente, malgrado ele tivesse sido qualificado como testemunha, que, pela natureza das indagações, ele era investigado. Como investigado, ele tem não apenas o direito de permanecer calado, o direito de não se autoincriminar, e até de dar uma versão aos fatos que seja fantasiosa. A prisão dele é a consagração do arbítrio ao vivo e em cores. Lamentável episódio, que corporifica até mesmo o crime de abuso de autoridade."

O criminalista **José Roberto Batochio** concorda. "Além de escancarado arbítrio, houve grosseiro equívoco jurídico: prisão em flagrante não se 'decreta', mas ao que se encontra em situação de flagrância, 'autua-se!", declarou.

"Ademais, investigado ou acusado não comete jamais, no nosso sistema, delito de falso testemunho. A Constituição da República assegura ao investigado ou ao acusado a liberdade de dizer (ou não dizer) o que bem entender, por isso que não deve nunca ser compromissado como testemunha, como é óbvio. É o direito de não ser obrigado a se incriminar."

À [Folha de S.Paulo](#), o advogado **Gustavo Badaró** também tinha afirmado que Roberto Dias não poderia ter sido preso por falso testemunho, já que ele era investigado. Segundo Badaró, os senadores que foram alvos da "lava jato" agora se comportam como seus algozes.

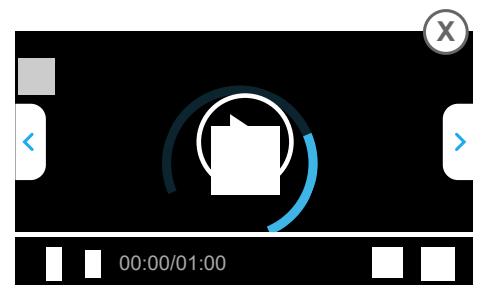
"Reclamaram que a 'lava jato' foi utilizada para fins políticos, para perseguir dizendo ser combate à corrupção, e parece que estão fazendo a mesma coisa", afirmou ao jornal. "Quando têm o poder fazem o que criticavam anos atrás, eles estão sendo o Janot dos alvos da CPI."

Uma das vozes mais abalizadas a respeito da dicotomia entre o direito penal mínimo e o direito penal máximo, o desembargador aposentado **Abel Gomes**, relator da apelidada "lava jato" no Rio de Janeiro, também estranhou a decisão de Aziz: "Prisão absolutamente ilegal e inconstitucional no nosso direito. Não há 'crime de perjúrio' no Brasil, mas somente falso testemunho, que é conduta típica atribuída somente a quem é ouvido como tal e tem o compromisso de dizer a verdade."

"A condição de testemunha, suspeito ou investigado, por sua vez, não decorre da vontade de quem inquire, mas sim da substância dos fatos que levam o sujeito a ser chamado para depor", prosseguiu. "O suspeito ou investigado, nessa condição, pode calar, mentir, confessar ou colaborar, logo, não haveria legalidade na prisão."

Para o criminalista **Daniel Bialski**, membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e sócio de Bialski Advogados, a CPI não pode querer, ao mesmo tempo, investigar, processar e punir. "Não é essa finalidade precípua dela. Seu objetivo é apurar fatos e determinar que as autoridades competentes tomem as medidas cabíveis."

Ele defende que é necessário revisitar e modificar a forma de procedimento da CPI, especialmente, no que se refere à possibilidade de atuação dos advogados.



"Muitas vezes, eles não podem se manifestar e os seus clientes acabam, infelizmente, sendo ameaçados de prisão. De forma temerária e até indevida, muitas das vezes, eles não podem sequer argumentar juridicamente sobre a ilegalidade destas postulações. Isso afronta não somente o artigo 133 da Constituição Federal, mas especialmente os direitos e prerrogativas da atividade profissional."

Ele acredita que, no futuro, o STF vai reconhecer que esta é uma prisão nula e que não se sustenta juridicamente. "A prisão tem um cunho muito mais político do que jurídico", aponta. "O STF já reconheceu que a pessoa que vai depor e se autodefende não comete o crime de falso testemunho. No caso, não houve tempo hábil sequer para que este depoente acionasse o Supremo para lhe dar o direito de se calar sobre eventuais questionamentos que pudessem vir a incriminá-lo."

Thiago Turbay, advogado criminalista e sócio do escritório Boaventura Turbay Advogados, também considera que a prisão de Dias foi abusiva. "Qualifica-lo como testemunha havendo imputações contra ele é um burla de dois programas normativos os quais não pode haver flexão: a ampla defesa, tomada por uma concepção acusatória, e a proteção ativa de direitos fundamentais" defende.

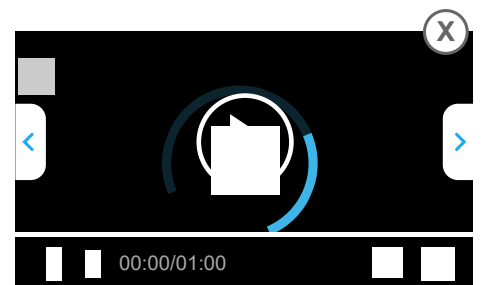
"No caso, a decretação da prisão bloqueou o âmbito de incidência da presunção de não culpabilidade como regra de tratamento e garantia do investigado. Ademais, o fundamento o qual deveria servir de apoio à ação pública foi ignorado. A liberdade é o fundamento reitor das ações persecutórias, é o valor maior a ser protegido."

"O episódio revela o risco da concessão de poderes àqueles que estão desejosos e imbuídos de consorciar a culpa", afirma. "O juízo neutro é garantia de responsabilização justa, não é o interesse censor — ainda que legítimo — o garantir de um processo justo."

Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, sócio-fundador do Pisco & Rodrigues Advogados Associados, concorda que a prisão foi uma medida excessiva e desproporcional. "O crime de falso testemunho é aquele em que a testemunha faz afirmação falsa ou omite a verdade. Ele é verificado de modo objetivo: se há contradição entre depoimentos de testemunhas, não há que se falar em prisão em flagrante, pois não é possível identificar, de pronto, quem está falando a verdade."

"Destaco, ainda, que, mesmo que a pessoa seja testemunha, se ela estiver depondo sobre fatos que podem incriminá-la, não pode ser obrigada a dizer a verdade. A princípio, portanto, por essas duas razões, pareceu-me desproporcional a prisão em flagrante de Roberto Dias", ponderou.

Daniel Gerber, advogado da área penal com foco em gestão de crises político e empresarial, afirma que a CPI, por sua natureza, é "palco para debates políticos que extrapolam todas e quaisquer regras jurídicas que sirvam para a proteção individual daqueles que a ela se submete como investigado ou testemunha".



"No caso específico da CPI da Covid, o elemento político fica ainda mais evidente diante do separatismo ideológico que estamos atravessando em nível global. Como exemplo, a prisão arbitrária de um depoente que era claramente investigado por suas ações, ou esvaziamento de plenário em momentos onde a prova coletada não estava em consonância com interesses daqueles que comandam o espetáculo. Enfim, estamos diante de um circo político que, a toda evidência, não se sustenta se dissecada sob as regras jurídicas vigentes e necessárias para uma investigação que se pretenda séria e efetiva."

Também para **João Vinicius Manssur**, advogado especialista em direito penal econômico, é "evidente" que a prisão de Roberto Dias teve como objetivo constranger e demonstrar o punitivismo que ronda a CPI.

"Melhor solução seria, em caso de suspeita de prática do delito mencionado, o encaminhamento de peças pertinentes ao Ministério Público, titular da ação penal, de acordo com a Constituição Federal, para eventuais providências, à vista do caso concreto. A prisão de Roberto Dias está em total descompasso com o direito processual moderno, que coloca como medida excepcionalíssima a restrição da liberdade do agente."

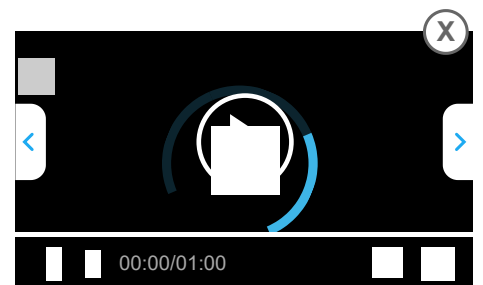
"Além disso, a negativa à resposta não pode implicar medidas coercitivas, por constituir direito previsto na Constituição Federal e se tratar de consectário lógico da garantia, também constitucional, do direito à não incriminação. A conduta desenvolvida na sessão telada ofende, sob vários aspectos, o regramento processual vigente, que caminha, de forma indissociável, com a Constituição Federal."

André Damiani, criminalista especializado em Direito Penal Econômico, sócio fundador do Damiani Sociedade de Advogados, explica que a expedição de mandato de prisão pela CPI precisa de autorização judicial. "A CPI tem poderes próprios das autoridades judiciais, como menciona o parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição federal para notificar testemunhas, determinar a condução coercitiva de testemunhas, determinar a realização de exames, perícias e vistorias."

"De outra banda, a CPI sempre precisará de autorização judicial, não podendo agir por conta própria, na expedição de mandato de prisão preventiva ou temporária", esclarece. "Também é obrigatória a ordem judicial na expedição de mandato de interceptação telefônica, mandato de busca e apreensão, apreensão de passaporte e outras constrições judiciais da mesma natureza."

Diego Henrique, criminalista e sócio do Damiani Sociedade de Advogados, destaca que, apesar de o presidente da CPI ter poderes inerentes às autoridades investigativas, inclusive para decretar a prisão em flagrante, esse poder não é ilimitado. "Tais prerrogativas devem ser sempre exercidas observados os direitos e garantias fundamentais de todo e qualquer cidadão", ressalva.

"Nessa medida, a prisão é flagrantemente ilegal uma vez que a Constituição de 1988 garante a todos o direito de não autoincriminação, como corolário do próprio direito ao silêncio. Assim, independentemente da nomenclatura (testemunha, depoente etc.) que inicialmente se atribui a quem presta depoimento perante a autoridade investigadora, uma vez constatada a real



posição de investigado daquele cidadão, a ele está garantida a possibilidade de calar, não colaborar, e, inclusive, mentir, sem que incorra na prática do delito de falso testemunho."

Divergências

O presidente da OAB, **Felipe Santa Cruz**, por outro lado, defendeu a CPI. Pelo Twitter, afirmou que o Senado cumpre seu papel constitucional. "É o respeito à Constituição que garante estabilidade, democracia e liberdade. O Legislativo, por meio da CPI, cumpre função de fiscalizar a administração pública — todos que a compõem. Descabida é toda tentativa de intimidar o Senado por estar cumprindo seu papel constitucional."

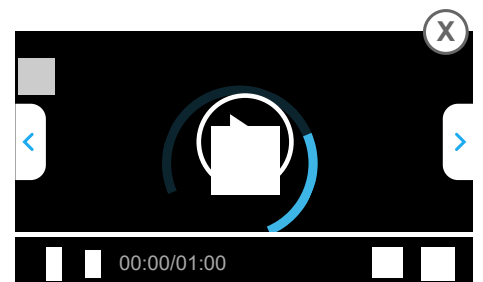
Adib Abdouni, advogado criminalista e constitucionalista, também acredita que a atuação dos integrantes da CPI não pode ser confundida com "punitivismo". Para ele, "esse conceito jurídico deve ser reservado ao endurecimento penal como medida de vingança ou de antecipação de pena, sendo evidente que a CPI não possui poderes ou atribuições constitucionais para punir quem quer que seja".

Abdouni destaca que, na condição de testemunha e não de investigado, sob palavra de honra e promessa de dizer a verdade, alguém que omita fatos e informações "com sistemática índole de contradição de versões acerca dos acontecimentos de que tem conhecimento e que são objeto da investigação" incorre no "figurino típico de falso testemunho previsto no artigo 4º, II a Lei 1.579/52 que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, assim como no artigo 342 do Código Penal".

"Do contrário, a ausência de justa reprimenda a comportamentos intoleráveis como esses acabarão por contribuir para desmoralizar os relevantes trabalhos desenvolvidos pela CPI, dotada de poderes de investigação típicas das autoridades judicantes, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, com o fito de que a apuração final possa responsabilizar de forma pessoal os agentes políticos e servidores públicos que incorreram em inescusável inércia do dever de agir para evitar o recrudescimento da pandemia no Brasil", afirma.

Da mesma forma, para alguns observadores, faltou uma presença mais forte da advogada que assistiu Roberto Dias. A começar pela opção de não buscar no Supremo Tribunal Federal a salvaguarda de Habeas Corpus — que o tribunal não negou até agora.

Outra ressalva se fez quanto à passividade ao longo do interrogatório. Ficou nítida, para esses observadores, a falta de orientação ao depoente — que, por ser voluntarioso, complicou sua situação ao falar mais que o necessário e se deixou enredar pela catimba dos senadores que, obviamente, não estavam ali para ajudá-lo.



[Topo da página](#)[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)Revista **Consultor Jurídico**, 8 de julho de 2021, 11h25

COMENTÁRIOS DE LEITORES

13 comentários

ANÁLISE SEMPRE OPORTUNA

guilherme costa 2604 (Advogado Autônomo - Civil)

10 de julho de 2021, 15h52

Dr. Abel Gomes sempre com uma capacidade ímpar de se posicionar de forma técnica e imparcial. Embora, não seja mais magistrado atuante, certamente poderia ser um excelente árbitro ou parecerista em âmbito privado.

Gomes parece ter um futuro promissor, não teve medo de se desvincilhar da toga, e, com certeza, deve alçar novas empreitadas. Veremos.

[Responder](#)

IMPRESSONANTE O QUE SE TORNOU A OAB.

Tarquinio (Advogado Autônomo - Empresarial)

10 de julho de 2021, 9h12

Os advogados em peso em um determinado sentido e o presidente da OAB nacional indo no sentido oposto.

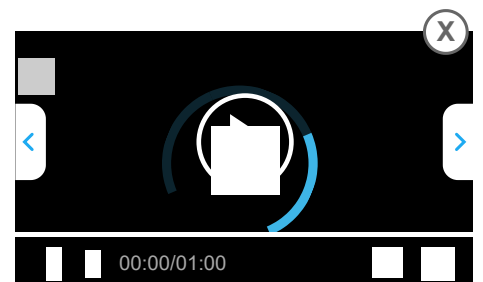
[Responder](#)

OAB POLÍTICA

Limago (Advogado Autônomo - Civil)

8 de julho de 2021, 21h20

O presidente da OAB se mostrou parcial (ideologicamente) ao se manifestar sobre a prisão na CPI e endossa-lá...me causa estranheza esse comportamento inadequado de quem deveria defender as garantias constitucionais das pessoas...com certeza ele não me representa como advogado, aliás me envergonha! 🤔

[Responder](#)

[Ver todos comentários](#)[Comentar](#)

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Jovem de Brasília viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Dr. Zero Peso

Veja como os Europeus estão saindo em seus finais de semana!

Dubai Store

3 Erros que donos de cachorro cometem e diminuem a vida canina

Petvi

Médico Brasileiro: Eu imploro aos Brasileiros que abandonem esses três alimentos

Dr. Rafael Freitas

ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

[Quem somos](#)[Equipe](#)[Fale conosco](#)

PUBLICIDADE

[Anuncie no site](#)[Anuncie nos Anuários](#)

SEÇÕES

[Notícias](#)[Artigos](#)[Colunas](#)[Entrevistas](#)[Blogs](#)[Estúdio ConJur](#)

ESPECIAIS

[Eleições 2020](#)[Especial 20 anos](#)

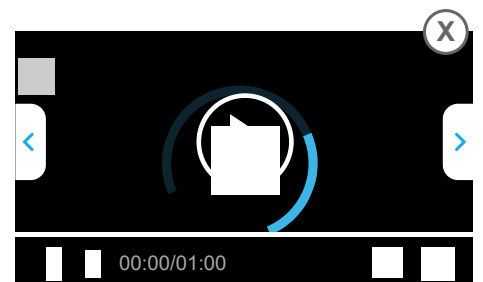
PRODUTOS

[Livraria](#)[Anuários](#)[Boletim Jurídico](#)

REDES SOCIAIS

[Facebook](#)[Twitter](#)[Linkedin](#)[RSS](#)

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br [Política de uso](#) [Reprodução de notícias](#)



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 278/2021-GPR.

Brasília, 1º de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Senador da República Federativa do Brasil **Omar Aziz**
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Covid-19
Brasília - DF

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito. Atuação de Advogado. Direitos e Prerrogativas Constitucionais e legais.

Senhor Presidente,

Do latim "advocatu", de "ad", para junto, e "vocatus", chamado, invocado, o advogado é aquele que é chamado para ajudar. Francesco Carnelutti se referia ao advogado como alguém que recebe e responde ao grito de ajuda. O advogado socorre "*homens e mulheres nominalmente acusados perante a justiça, homens e mulheres de carne e osso, que se apresentam, cada qual em si mesmo, como seres únicos e insubstituíveis*". (Fábio Konder Comparato). Não foi por outro motivo que a Constituição Federal de 1988 prescreveu que *o advogado é essencial à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*.

As comissões parlamentares de inquérito, esteadas no artigo 58 da Constituição Federal, detém poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Assemelhada aos inquéritos policiais, as testemunhas e os investigados nas comissões parlamentares de inquéritos têm o sagrado direito de gritar pela ajuda de um advogado. O Supremo Tribunal Federal, ao desafiar o princípio da não autoincriminação, reconheceu à testemunha o direito de depor, em processo administrativo ou judicial, acompanhada de advogado. Aos investigados, o direito de chamar pelo advogado está no artigo 5º, LV, da CF/88: "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Portanto, é a presença do advogado, ao lado de seu cliente, testemunha ou investigado, em uma comissão parlamentar de inquérito, um direito prescrito na Constituição de 1988 e consagrado pela reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tudo na esteira do artigo 133 da CF/88 e a Lei nº 8.906/94.

A matéria não é nova e já foi objeto de várias decisões do Supremo Tribunal Federal. Em 1994, a advogada Eny Moreira recebeu voz de prisão por advogar em favor de um cliente na CPI da Previdência. Depois, em 1999, o mesmo ocorreu com o advogado Luiz Guilherme Vieira, na CPI do Sistema Financeiro.

Reiteramos, que o direito de atuação do advogado em uma comissão parlamentar de inquérito é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trazemos à luz a decisão proferida pelo Min. Celso de Melo no mandado de segurança coletivo, impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, processo nº 25.617, onde restou consignado que:

"A presente decisão - concessiva da medida liminar pretendida nesta sede mandamental - limita-se a garantir, aos Advogados inscritos na OAB/DF, o exercício das prerrogativas jurídicas asseguradas pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), notadamente aquelas cuja observância é ora postulada pelo Conselho Seccional da OAB/DF (incisos X e XI da Lei nº 8.906/94 - fls. 04/06), além do direito, que é atribuído ao Advogado, de comunicar-se, pessoal e diretamente, com o seu cliente, para adverti-lo de que lhe assiste o direito de permanecer em silêncio (mesmo tratando-se do procedimento probatório da acareação), fundado no privilégio constitucional contra a autoincriminação, ou o de opor-se a qualquer ato arbitrário, abusivo ou ilegal cometido, contra o seu cliente, por membros da CPI.

Registre-se, ainda, por necessário, que, se é certo que a Constituição atribuiu às CPIs "os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (CF, art. 58, § 3º), não é menos exato que os órgãos de investigação parlamentar estão igualmente sujeitos, tanto quanto os juízes, às mesmas restrições e limitações impostas pelas normas legais e constitucionais que regem o "due process of law", mesmo que se cuide de procedimento instaurado em sede administrativa ou político-administrativa, de tal modo que se aplica às CPIs, em suas relações com os Advogados, o dever de observância e respeito - que também se impõe aos Magistrados - das prerrogativas profissionais instituídas pelo art. 7º da Lei nº 8.906/94.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Sendo assim, em face das razões expostas, e considerando, ainda, decisões proferidas no MS 23.576/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, e no MS 23.684/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, defiro o pedido de medida liminar, para garantir, preventivamente, caso tal se faça necessário, aos Advogados inscritos na OAB/DF, regularmente constituídos como mandatários das pessoas sujeitas ao procedimento de acareação designado pela CPMI – “Compra de Votos” para o dia 25/10/2005, o exercício das prerrogativas profissionais asseguradas pelo art. 7º, notadamente por seus incisos X e XI, da Lei nº 8.906/94.

Caso a CPMI ora apontada como coatora descumpra a presente liminar, e assim desrespeite as prerrogativas profissionais dos Advogados em cujo favor foi impetrado o presente mandado de segurança coletivo, fica assegurado, a estes, o direito de fazer cessar, imediatamente, a participação de seus constituintes no procedimento de acareação, sem que se possa adotar, contra eles – Advogados e respectivos clientes –, qualquer medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade.

2. Requistem-se informações ao órgão ora apontado como coator.

Comunique-se, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

O advogado, em seu mister, deve sempre estar ao lado do seu cliente. Muitas vezes vimos acontecer em comissões parlamentares de inquérito o advogado abancado distante daquele que clama pelo seu socorro, em contrariedade aos princípios e garantias fundamentais consagrados em nossa Carta Magna e às prerrogativas da advocacia. Impedir ou proibir o advogado de sentar-se ao lado do cliente deslegitima o socorro que o advogado presta ao seu cliente deixando este em total desamparo.

No exercício de suas finalidades institucionais, prescritas no artigo 44 da Lei nº 8.906/94, é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, atenta aos acontecimentos na CPI da Covid-19 na presente data envolvendo o advogado Alberto Zacarias Toron, encaminha à V.Exa., tal como lustrado pelo Supremo Tribunal Federal, que se digne assegurar na referida comissão parlamentar de inquérito, o livre exercício da advocacia, em especial os seguintes direitos do advogado:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

- 1) De sentar-se ao lado de seu cliente durante os atos da CPI;
- 2) De comunicar-se com o seu cliente, inclusive para adverti-lo de que lhe assiste o direito de permanecer em silêncio fundado no privilégio constitucional contra a autoincriminação;
- 3) O direito de fazer uso da palavra nos limites dos incisos X e XI ou o de opor-se a qualquer ato arbitrário, abusivo ou ilegal cometido, contra o seu cliente, por membros da CPI.

Na certeza de que o respeito à advocacia sublimará os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito Covid-19, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB.

Alexandre Ogusuku
Presidente da Comissão Nacional de Prerrogativas e
Valorização da Advocacia



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00579365920211000000
Petição	71806/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.

Relação de Peças	<p>1 - Petição inicial Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>2 - Procuração Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>3 - Documentos de identificação Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>4 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>5 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>6 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>7 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>8 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>9 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p> <p>10 - Documento comprobatório Assinado por: THIAGO DA SILVA PASSOS</p>
Polo Ativo	<p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 00.368.019/0001-95)</p> <p>Representante(s): LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS (OAB: 42769/DF) ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS (OAB: 24726/DF) INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (OAB: 51285/GO) THIAGO DA SILVA PASSOS (OAB: 48400/DF) RENATO DEILANE VERAS FREIRE (OAB: 29486/DF) BARBARA MARIA FRANCO LIRA (OAB: 31292/DF)</p>
Polo Passivo	OMAR JOSE ABDEL AZIZ (CPF: 075.886.152-49)
Data/Hora do Envio	15/07/2021, às 12:26:43
Enviado por	LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS (CPF: 017.566.001-80)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38076

IMPTE.(S):	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S):	LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS
ADV.(A/S):	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
ADV.(A/S):	ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
ADV.(A/S):	RENATO DEILANE VERAS FREIRE
ADV.(A/S):	THIAGO DA SILVA PASSOS
ADV.(A/S):	BARBARA MARIA FRANCO LIRA
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00579365920211000000
Data de autuação:	15/07/2021 às 13:15:28
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.

Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19, DIREITO DO TRABALHO Categoria Profissional Especial Advogados
----------	---

Custas:	VLR. DEVIDO: R\$ 223,79. VLR. PAGO: R\$ 0,00. Não preparado.
---------	--

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ROBERTO BARROSO, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2021 - 16:54:00

Brasília, 15 de julho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.076 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
IMPTE.(S) : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS**
ADV.(A/S) : **INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**
ADV.(A/S) : **ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS**
ADV.(A/S) : **RENATO DEILANE VERAS FREIRE**
ADV.(A/S) : **THIAGO DA SILVA PASSOS**
ADV.(A/S) : **BARBARA MARIA FRANCO LIRA**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO: A decisão que ora se postula reclama prévia informação do Senado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/09).

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de julho de 2021.

Ministro LUIZ FUX

Presidente

Documento assinado digitalmente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

MS Nº 38076

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO
DISTRITO FEDERAL**, serviço público independente, inscrita no CNPJ sob o n.º
00.368.019/0001-95, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Lote 07, Ed. Maurício Corrêa, Asa
Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-525, neste ato representado por seu Presidente, Délio Lins e
Silva Júnior, no exercício de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada do **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS**,
conforme comprovante em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 15 de julho de 2021.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF
OAB/DF 16.649

**INACIO BENTO DE LOYOLA
ALENCASTRO**
OAB-DF nº 15.083.
Procurador-Geral

BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA
OAB/DF n. 31292
Procuradora Geral Adjunta

RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
OAB/DF nº. 19.274
Presidente da Comissão de Prerrogativas

NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
OAB/DF n. 22.443
Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas

Pagador
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL,
CNPJ: 00368019000195
SEPN 516 Bloco E
asa norte / Brasília / DF - 70770525

Instruções
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança
Código de controle para reimpressão: 1163140
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente
tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

[001-9]

00190.00009 02941.663003 00317.336170 1 87120000022379

Local de pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.** Vencimento **14/08/2021**

Beneficiário **Supremo Tribunal Federal** CPF/CNPJ **00.531.640/0001-28** Agência/Código beneficiário **4200-5 / 00333203-9**

Endereço **Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900**

Data do documento 15/07/2021	Nº documento 1163140	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 15/07/2021	Nosso número 29416630000317336-0
--	--------------------------------	---------------------------	--------------------	------------------------------------	--

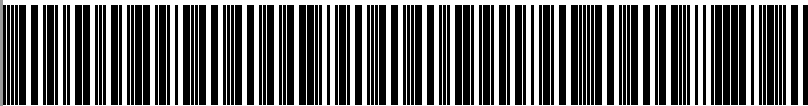
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
--------------	-----------------------	-----------------------	------------	------------	--------------------------------------

Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1163140 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.	(-) Desconto / Abatimentos *****
	(-) Outras deduções *****
	(+) Mora / Multa *****
	(+) Outros acréscimos *****
	(=) Valor cobrado 223,79

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL,
CNPJ: 00368019000195
SEPN 516 Bloco E
asa norte / Brasília / DF - 70770525

Cód. baixa

Pagador Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

15/07/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:36:50
420004200 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR
AGENCIA: 4200-5 CONTA: 221.053-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294166300300317336170187120000022379
BENEFICIARIO:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOME FANTASIA:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CNPJ: 00.531.640/0001-28

PAGADOR:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCI

CNPJ: 00.368.019/0001-95

NR. DOCUMENTO 71.507
NOSSO NUMERO 29416630000317336
CONVENIO 02941663

DATA DE VENCIMENTO 14/08/2021

DATA DO PAGAMENTO 15/07/2021

VALOR DO DOCUMENTO 223,79

VALOR COBRADO 223,79
=====

NR.AUTENTICACAO 1.331.363.888.089.11E
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	71836/2021
Processo	MS 38076
Tipo de pedido	Juntada de documentos
Relação de Peças	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS
Data/Hora do Envio	15/07/2021, às 13:45:27
Enviado por	LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS (CPF: 017.566.001-80)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente **DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 16.649, e no CPF/MF sob nº 690.335.871-49, nesta Capital;

OUTORGADOS: **Inácio Bento de Loyola Alencastro** (OAB/DF 15.083), **Bárbara Maria Franco Lira** (OAB/DF 31.292), **Ana Cristina Amazonas Ruas** (OAB/DF 24.726 e CPF 923.851.331-72), **Renato Deilane Veras Freire** (OAB/DF 29.486 e CPF 716.866.491-34) e **Thiago da Silva Passos** (OAB/DF 48.400 e CPF 034.691.416-28), **Leonardo Leal Barroso Bastos** (OAB/DF 42.769), todos com endereço comercial situado em SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525 e endereço eletrônico procuradoria@oabdf.com

FINALIDADE: Impetrar Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal contra ato do Presidente da CPI da COVID-19

PODERES: Os da cláusula ad judicium e extra judicium, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância judicial ou administrativo, podendo praticar todos os atos em quaisquer dessas esferas, inclusive apresentar defesas, contestar, impugnar, mover ações, reconvir, recorrer, acordar, intervir, conciliar, receber, dar carta de quitação, **desistir**, transigir, tomar ciência de decisões e documentos, ainda que protegidos por sigilo fiscal, obter cópias, substabelecer todos os poderes, por mais amplos que os sejam, desde que necessários ao cumprimento do mandato.

Brasília-DF, em 14 de julho de 2021

Assinatura manuscrita em azul de Delio Fortes Lins e Silva Junior.

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal
Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO.
TRIBUNAL FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, serviço público independente, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.368.019/0001-95, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Lote 07, Ed. Maurício Corrêa, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-525, neste ato representado por seu Presidente, Délio Lins e Silva Júnior, no exercício de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 44 da Lei n.º 8.906/94 c/c art. 43 da Lei 4.878/65 e com os artigos 1º, inciso III, 5º, inciso X, XIII, XXXV e XXXIV, “a”, todos da Constituição Federal, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

contra atos eivados de ilegalidade praticados pelo Exmo. **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CPI DA COVID**, SR. SENADOR Omar Aziz (PSD-AM), em razão das gravíssimas violações das prerrogativas dos advogados que atuam naquela investigação.

PRELIMINAR – LEGITIMIDADE DA OAB/DF

Destaca-se inicialmente que à OAB/DF cabe a defesa dos advogados, inclusive nos interesses individuais, conforme art. 44, II, c/c art. 54, II, da Lei 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Neste sentido, mister trazer à colação a lição de Paulo Luiz Neto Lobo, *in* Comentários ao novo estatuto da advocacia e da OAB, 1994, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., pág. 161:

"Quanto ao fato de a causa ser de natureza civil, há lição, referindose a OAB, no sentido de que 'O Presidente pode intervir, a qualquer título, inclusive como assistente, em inquéritos policiais e administrativos ou em processo civil ou penal, quando o advogado seja indiciado, acusado ou ofendido. A intervenção será sempre necessária quando a imputação atribuída a advogado tiver relação com sua atividade profissional'."

Verifica-se que a Lei 8.906/04, no parágrafo único do art. 49, garante a possibilidade de intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil nos casos em que advogados devidamente inscritos no Conselho da Classe têm desrespeitadas suas garantias legais.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS:

Excelência, o objeto do *mandamus* tem a finalidade de obter ordem judicial que determine à Presidência da CPI da Pandemia efetivo respeito à prerrogativa dos advogados que têm atuado na defesa de seus clientes perante aquela investigação parlamentar, ocasião que impõe adoção de medidas urgentes para garantir o restabelecimento da ordem e do direito legalmente instituído a profissão.

Em 27.04.2020, foi instalada pelo Senado Federal comissão parlamentar de inquérito, com o objetivo de investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas omissões e irregularidades nas ações do governo federal durante a pandemia de COVID-19 no Brasil.

Sucedê que, infelizmente, a defesa de testemunhas ou investigados daquela Comissão tem sido sistematicamente cerceada e as prerrogativas dos advogados, frontalmente desrespeitadas. Os advogados estão sendo impedidos de fazer uso do direito à palavra e ainda são destratados no desempenho da profissão.

No dia último dia 30 de junho, o senador Otto Alencar (PSD-BA) e o advogado do empresário Carlos Wizard, advogado criminal Alberto Zacharias Toron,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

discutiram durante sessão da CPI. O Senador Otto substituíra o presidente Omar Aziz (PSD-AM), quando fez uma infeliz “piada”. *"Seu advogado está aí do lado. Inclusive, seu advogado está muito corado, parece que tomou banho de mar, está vermelho, e o senhor Carlos amarelou aqui na comissão."*

E disse ainda *"O senhor está vermelhinho e ele [Wizard] amarelou"*, prosseguiu o senador. *"Vossa excelência se referiu a mim e não quer que eu lhe responda. Isso é de uma covardia, senador"*, rebateu o advogado.

O Senador Otto, então, se irritou: *"Vou chamar a Polícia Legislativa para tirar o senhor daqui. Ou o senhor pede desculpas ou eu lhe tiro agora daqui"*.

Mas o pedido do Senador não chegou a ser de fato cumprido, e a crise foi resolvida após a intervenção dos outros senadores.

Veja, Excelência, o Senador Otto chegou ao absurdo de pedir que a polícia legislativa o tirasse da comissão, gesto vil de constrangimento e desrespeito.

Em outra sessão da CPI, na noite desta última quarta-feira (7/7), o senador Omar Aziz deu ordem de prisão a Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de Logística do Ministério da Saúde, que prestava depoimento na CPI da Covid-19 no Senado.

A doutora Maria Jamile José, advogada de Roberto Dias, pediu a palavra, pela ordem, para apontar a ilegalidade da ordem de prisão, destacando que não havia fundamentos suficientes. *"A prisão decretada ontem na CPI foi absolutamente ilegal e abusiva, seja porque não configurado qualquer crime de falso testemunho, já que não havia prova da suposta falsidade — e sim mera divergência de versões —, seja porque a sessão já havia sido encerrada, tendo sido reaberta, concomitantemente à Ordem do Dia no Senado Federal, com o fim único e exclusivo de que fosse decretada a prisão do depoente."*

A palavra da advogada foi abruptamente cassada e o direito de defesa do depoente foi inviabilizado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Comissão de Inquérito parece ter esquecido, data vênia, que a defesa tem a palavra para atuar contra os abusos, contra o ranço inquisitório, contra as supressões de direitos e garantias, contra os equívocos de posições ocupadas pelo julgador e promotor, contra os indícios de parcialidade, enfim, contra tudo aquilo que não segue às regras processuais escorreitas. O advogado deve se rebelar e a autoridade pública lhe deve respeito.

É com base em tais assertivas que se tem como prerrogativa a intervenção sumária do advogado quando esta se fizer necessária. É o que preceitua o inciso X do artigo 7º da Lei n.º 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”.

Hélio Vieira e Zênia Cernov explicam que tal prerrogativa “*é concedida ao advogado quando lhe for necessário replicar qualquer forma de acusação ou censura a ele feitas*”.

Ainda, com os mencionados autores, “*a intervenção sumária do advogado para esclarecimentos ou reclamações em qualquer juízo ou tribunal, inclusive no curso do julgamento, é garantia de ordem pública destinada a que o processo, a audiência ou o julgamento não prossigam consubstanciados em erro*”.

A defesa existe para cumprir o seu papel. A defesa não pode e muito menos deve ser calada. A fala é um dos instrumentos utilizados pela defesa a fim de se fazer cessar arbitrariedades, violações e supressões de direitos e garantias do acusado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Sempre válido lembrar que o advogado fala em nome de seu constituinte, de modo que o fazer valer uma prerrogativa é efetivar a garantia da plena defesa do acusado.

Na CPI da Covid, Excelência, ouve-se negativas, indeferimentos e a malfadada cassada a palavra em resposta às intervenções da defesa. Entretanto, o cassar a palavra da defesa naquelas situações em que o advogado está exercendo o direito previsto no inciso X do artigo 7º do Estatuto da Advocacia, configura nítida violação à prerrogativa profissional.

Tem se visto também naquela Comissão, ameaças avençadas única e exclusivamente para constranger o profissional da advocacia.

Já se viu casos em que a defesa, após ter a “*palavra cassada*”, voltou a se manifestar para dirimir questão de ordem. Na visão apaixonada do Senador, feriu violentamente as prerrogativas da defesa. Nada mais absurdo.

Cassar a palavra da defesa ou ameaça-la de prisão é algo que não se sustenta num Estado Democrático de Direito. A manifestação interventiva é prerrogativa profissional e há de ser respeitada.

Trata-se de ilegalidade manifesta que não encontra guarida em nenhum Poder da República. Nenhum órgão ou instância de poder público pode, legitimamente, fechar-se aos reclamos dos advogados porque isto significa isolar-se do cidadão, do indivíduo, do jurisdicionado, do povo.

Há mais de uma década, o Min. Celso de Mello, no voto proferido no MS 23.576-DF, julgado em 02.10.2000, assinalou o alcance e o conteúdo das prerrogativas profissionais do advogado perante comissões parlamentares de inquérito:

Buscou-se, na presente sede mandamental, o deferimento de medida judicial destinada a impor, ao Presidente da CPI/Narcotráfico, a observância das prerrogativas profissionais, que, definidas na Lei nº 8.906/94, assistem ao impetrante, em sua condição de Advogado. É que - consoante alegado pelo autor da presente ação mandamental - o parlamentar ora apontado como



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

coator, ao agir, supostamente, de maneira arbitrária e abusiva, teria desrespeitado a autoridade e a força normativa do Estatuto da Advocacia, cerceando, injustamente, o impetrante, no exercício legítimo de suas atividades profissionais. Atendendo à postulação de ordem cautelar deduzida pelo ora impetrante - que sustenta haver sofrido, quando das inquirições promovidas pela CPI/Narcotráfico, em Campinas/SP, indevidas restrições no desempenho de seu ofício como Advogado -, vim a conceder-lhe medida liminar, em ordem a neutralizar os abusos alegadamente praticados pelo Presidente desse órgão de investigação parlamentar. A medida liminar em questão apoiou-se em decisão, que, proferida a fls. 48/56, está assim da (fls. 48): **"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ADVOGADO. DIREITO DE VER RESPEITADAS AS PRERROGATIVAS DE ORDEM PROFISSIONAL INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 8.906/94. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA.** *A Comissão Parlamentar de Inquérito, como qualquer outro órgão do Estado, não pode, sob pena de grave transgressão à Constituição e às leis da República, impedir, dificultar ou frustrar o exercício, pelo Advogado, das prerrogativas de ordem profissional que lhe foram outorgadas pela Lei nº 8.906/94. O desrespeito às prerrogativas - que asseguram, ao Advogado, o exercício livre e independente de sua atividade profissional - constitui inaceitável ofensa ao estatuto jurídico da Advocacia, pois representa, na perspectiva de nosso sistema normativo, um ato de inadmissível afronta ao próprio texto constitucional e ao regime das liberdades públicas nele consagrado. Medida liminar deferida."* *O Presidente da CPI/Narcotráfico formulou pedido de reconsideração (fls. 63/70). Esse pleito, no entanto, foi por mim indeferido, em longa e fundamentada decisão (fls. 83/96), cuja ementa tem o seguinte teor (Informativo nº 176/STF):* **"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ATUAÇÃO ABUSIVA. INADMISSIBILIDADE. SUBMISSÃO INCONDICIONAL DA CPI À AUTORIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA INERENTE AO ESTADO DE DIREITO FUNDADO EM BASES DEMOCRÁTICAS. DIREITOS DO CIDADÃO E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DO ADVOGADO. LEGITIMIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO.-** *O respeito incondicional aos valores e aos princípios sobre os quais se estrutura, constitucionalmente, a organização do Estado, longe de comprometer a eficácia das investigações parlamentares, configura fator de irrecusável legitimação de todas as ações lícitas desenvolvidas pelas comissões legislativas. A autoridade da Constituição e a força das leis não se detêm no limiar das Comissões Parlamentares de Inquérito, como se estas, subvertendo as concepções que dão significado democrático ao Estado de Direito, pudessem constituir um universo diferenciado, paradoxalmente imune ao poder do Direito e infenso*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

à supremacia da Lei Fundamental da República. Se é certo que não há direitos absolutos, também é inquestionável que não existem poderes ilimitados em qualquer estrutura institucional fundada em bases democráticas. A investigação parlamentar, por mais graves que sejam os fatos pesquisados pela Comissão legislativa, não pode desviar-se dos limites traçados pela Constituição e nem transgredir as garantias, que, decorrentes do sistema normativo, foram atribuídas à generalidade das pessoas. Não se pode tergiversar na defesa dos postulados do Estado Democrático de Direito e na sustentação da autoridade normativa da Constituição da República, eis que nada pode justificar o desprezo pelos princípios que regem, em nosso sistema político, as relações entre o poder do Estado e os direitos do cidadão - de qualquer cidadão.- A unilateralidade do procedimento de investigação parlamentar não confere à CPI o poder de agir arbitrariamente em relação ao indiciado e às testemunhas, negando-lhes, abusivamente, determinados direitos e certas garantias - como a prerrogativa contra a auto-incriminação - que derivam do texto constitucional ou de preceitos inscritos em diplomas legais. No contexto do sistema constitucional brasileiro, a unilateralidade da investigação parlamentar - à semelhança do que ocorre com o próprio inquérito policial - não tem o condão de abolir os direitos, de derogar as garantias, de suprimir as liberdades ou de conferir, à autoridade pública, poderes absolutos na produção da prova e na pesquisa dos fatos.- O Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência técnica àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação, ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas - legais ou constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos, dentre os quais avultam, por sua inquestionável importância, a prerrogativa contra a auto-incriminação e o direito de não ser tratado, pelas autoridades públicas, como se culpado fosse, observando-se, desse modo, diretriz consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O exercício do poder de fiscalizar eventuais abusos cometidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito contra aquele que por ela foi convocado para depor traduz prerrogativa indisponível do Advogado, no desempenho de sua atividade profissional, não podendo, por isso mesmo, ser ele cerceado, injustamente, na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele que lhe outorgou o pertinente mandato. O Poder Judiciário não pode permitir que se cale a voz do Advogado, cuja atuação, livre e independente, há de ser permanentemente assegurada pelos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

juízes e pelos Tribunais, sob pena de subversão das franquias democráticas e de aniquilação dos direitos do cidadão. A exigência de respeito aos princípios consagrados em nosso sistema constitucional não frustra e nem impede o exercício pleno, por qualquer CPI, dos poderes investigatórios de que se acha investida. O ordenamento positivo brasileiro garante ao cidadão, qualquer que seja a instância de Poder que o tenha convocado, o direito de fazer-se assistir, tecnicamente, por Advogado, a quem incumbe, com apoio no Estatuto da Advocacia, comparecer às reuniões da CPI, nelas podendo, dentre outras prerrogativas de ordem profissional, comunicar-se, pessoal e diretamente, com o seu cliente, para adverti-lo de que tem o direito de permanecer em silêncio (direito este fundado no privilégio constitucional contra a auto-incriminação), sendo-lhe lícito, ainda, reclamar, verbalmente ou por escrito, contra a inobservância de preceitos constitucionais, legais ou regimentais, notadamente quando o comportamento arbitrário do órgão de investigação parlamentar lesar as garantias básicas daquele - indiciado ou testemunha - que constituiu esse profissional do Direito. - A função de investigar não pode resumir-se a uma sucessão de abusos e nem deve reduzir-se a atos que importem em violação de direitos ou que impliquem desrespeito a garantias estabelecidas na Constituição e nas leis. O inquérito parlamentar, por isso mesmo, não pode transformar-se em instrumento de prepotência e nem converter-se em meio de transgressão ao regime da lei. Os fins não justificam os meios. Há parâmetros ético-jurídicos que não podem e não devem ser transpostos pelos órgãos, pelos agentes ou pelas instituições do Estado. Os órgãos do Poder Público, quando investigam, processam ou julgam, não estão exonerados do dever de respeitarem os estritos limites da lei e da Constituição, por mais graves que sejam os fatos cuja prática motivou a instauração do procedimento estatal." (MS 23.576-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

O(a) Advogado(a) é indispensável à administração da Justiça (art. 133, CF), por servir como escudo dos direitos e garantias fundamentais, prestando serviço público e exercendo função social. Sendo inadmissível a perspectiva equivocada de tentar “*calar a boca*” da defesa ou tentar constrange-lo.

Principalmente nas CPIs do Senado, e mesmo na Câmara, o advogado precisa ter tempo suficiente para falar, porque, às vezes, a pessoa que está sendo convidada, ou convocada, ou suspeita, não tem condições de se defender. Então, cabe ao advogado fazer aquela defesa dos detalhes, minúcias, e apresentar documentação.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

No entanto, a experiência tem mostrado que os advogados são cerceados perante as comissões parlamentares de inquérito

Aparentemente, as portas do Senado se fecharam para os advogados que atuam na CPI da Covid, não havendo alternativa outra a não ser a de socorrer-se do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição e dos direitos fundamentais.

PEDIDO LIMINAR

É imperiosa a concessão de medida liminar. Os atos ilegais – cassação da palavra do advogado e ameaças e desrespeitos – são de tal modo atentatórios à ordem constitucional e aos direitos fundamentais dos cidadãos investigados, que está presente, à saciedade, o requisito do *fumus boni juris*.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre da premente necessidade de restabelecimento das prerrogativas dos advogados perante a CPI da COVID, cujo cronograma de trabalho registra inúmeras audiências por acontecer, nos próximos dias, haja vista que o prazo para a conclusão dos trabalhos de Comissão não perdurará por muito tempo.

Logo, é o presente para requerer seja concedida medida liminar para assegurar ao advogado a garantia de seu direito de fazer uso da palavra e o tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, nos termos do inciso X do art. 7º e do art. 6º, ambos da Lei 8.906/94.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei nº 1.533/51, o Impetrante requer a concessão da segurança para que seja concedida medida liminar para assegurar ao advogado a garantia de seu direito de fazer uso da palavra e o tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, nos termos do inciso X do art. 7º e do art. 6º, ambos da Lei 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

E ao fim, no mérito, pugna pela concessão da segurança pleiteada, confirmando definitivamente os efeitos da medida liminar, inclusive impedindo que o impetrado volte a fazer piada ou ameaças contra os advogados que atuam naquela Comissão.

Protesta, também, que todas as publicações e/ou intimações decorrentes deste procedimento sejam realizadas conjuntamente em nome dos patronos: Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083), Bárbara Maria Franco Lira (OAB/DF 31.292), Ana Cristina Amazonas Ruas (OAB/DF 24.726), Renato Deilane Veras Freire (OAB/DF 29.486), Thiago da Silva Passos (OAB/DF 48.400), Leonardo Leal Barroso Bastos (OAB/DF 42.769). E-mail institucional procuradoria@oabdf.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 09 de julho de 2021.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF
OAB/DF 16.649

**INACIO BENTO DE LOYOLA
ALENCASTRO**
OAB-DF nº 15.083.
Procurador-Geral

BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA
OAB/DF n. 31292
Procuradora Geral Adjunta

RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
OAB/DF nº. 19.274
Presidente da Comissão de Prerrogativas

NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
OAB/DF n. 22.443
Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas